



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral



RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 10/2012 - DISED/CONT/STC

Processo n°: 040.001.196/2012

Unidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB/DF

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2011

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º *****/2012 - CONT/STC, de ** de **** de 2012.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Educação – SEE, no período de 06/02/2012 a 01/03/2012 e se destinam à instrução do processo de Tomada de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativo ao exercício de 2011, e do parecer do dirigente do órgão central do Sistema de Controle Interno, onde deverão ficar consignadas a situação de regularidade das contas examinadas ou eventuais irregularidades, falhas e impropriedades constatadas, indicando as medidas adotadas pelos gestores para saná-las e manifestação quanto à eficácia e eficiência dos atos por eles praticados quanto à gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos provenientes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil instituído pela Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamentou o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal de 1988.

A implantação do FUNDEB foi iniciada em 1° de janeiro de 2007 e foi realizada de forma gradual, alcançando a plenitude em 2009, quando o Fundo passou a funcionar com





todo o universo de alunos da educação básica pública presencial. A vigência do FUNDEB é de 14 anos contados a partir de 2007, ou seja, até o ano de 2020.

As receitas do Fundo são constituídas a partir de uma porcentagem (20%) das seguintes fontes de receita:

- I - imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos;
- II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- III - imposto sobre a propriedade de veículos automotores;
- IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência;
- V - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios;
- VI - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE;
- VII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- VIII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal; e
- IX - receitas da dívida ativa tributária, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

Os recursos do FUNDEB destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, sendo que sua distribuição se dará de modo proporcional levando-se em conta as seguintes diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica:

- I - creche em tempo integral;
- II - pré-escola em tempo integral;
- III - creche em tempo parcial;
- IV - pré-escola em tempo parcial;
- V - anos iniciais do ensino fundamental urbano;
- VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo;
- VII - anos finais do ensino fundamental urbano;
- VIII - anos finais do ensino fundamental no campo;
- IX - ensino fundamental em tempo integral;
- X - ensino médio urbano;
- XI - ensino médio no campo;
- XII - ensino médio em tempo integral;
- XIII - ensino médio integrado à educação profissional;
- XIV - educação especial;





- XV - educação indígena e quilombola;
- XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo;
- XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo.

Os recursos do FUNDEB serão repassados automaticamente para conta única específica do Governo do Distrito Federal, vinculada ao respectivo Fundo e instituída para esse fim. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis na conta específica do Fundo cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, de modo a preservar seu poder de compra. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

Segundo preceituado pelo art. 22 da Lei nº 11.494/2007, pelo menos 60% dos recursos destinados anualmente ao FUNDEB deverão ser aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A Lei ainda dispõe que o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim. No Distrito Federal o Conselho foi criado em 15 de dezembro de 2011 por meio do Decreto nº 33.417, não tendo, portanto, reuniões deliberativas no exercício de 2011. Aos conselhos incumbe supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrerem para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos. Ainda compete aos fundos emitir parecer nas prestações de contas.

Informamos que nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método, porém quanto à extensão dos nossos trabalhos não houve a entrega dos processos 080.011.937/2005 e 080.004.913/2008 solicitados pela Solicitação de Auditoria - SA nº 01/2012, de 06/02/2012; e reiterados pela SA nº 02/2012, de 22/02/2012. Além disso, não houve resposta quanto aos itens 2 e 3 questionados na SA nº 01, a saber: “justificativas quanto à não realização ou ao alcance muito aquém das metas cadastradas para algumas ações” e a “Força de Trabalho da SEE/DF em 31.12.2011”.

Após a conclusão dos trabalhos foi realizada a Reunião de Encerramento de Auditoria nº03/2012/DISED/CONT com o Gestor do FUNDEB/DF, em 02/03/2012, em atendimento a Instrução Normativa n.º 02/2012 – CONT/STC, de 27 de fevereiro de 2012. O gestor do Fundo encaminhou respostas por meio do Ofício nº 076/2012-UAG/SE, de 09 de março de 2012, que foram consideradas para a elaboração dos pontos a seguir relatados.





A Tomada de Contas do Fundo segue a legislação abaixo relacionada:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007;
- Decreto nº 6.278, de 29 de novembro de 2007;
- Lei Orgânica do Distrito Federal;
- Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução n.º 038-TCDF, de 30 de outubro de 1990;
- Lei Complementar n.º 01, de 09 de maio de 1994;
- Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
- Portaria SEF n.º 563, de 5 de setembro de 2002;
- Lei n.º 830, de 27 de dezembro de 1994;
- Resolução n.º 102, de 15 de julho de 1998 – DODF 20/07/1998;
- Emenda Regimental n.º 18, de 08 de março de 2006-DODF de 13/03/2006;
- Decreto n.º 28.444, de 19 de novembro de 2007;
- Decreto n.º 33.417/2011.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts.; 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2011, destinou ao FUNDEB recursos iniciais no valor de R\$ 1.228.644.839,00. Esses recursos, somados às alterações e movimentações de créditos, no montante de R\$ 104.082.786,00 resultaram numa despesa autorizada para o exercício de 2011 no total de R\$ 1.332.727.625,00, conforme apresentado no quadro a seguir:

Orçamento do FUNDEB/DF em 2011 - UG 160903

(R\$ 1,00)





DOTAÇÃO INICIAL	1.228.644.839,00
(+) Alterações	104.082.786,00
(-) Bloqueado	0,00
Despesa Autorizada	1.332.727.625,00
Despesa Empenhada	1.292.814.541,12
Despesa Liquidada	1.276.667.351,92
CRÉDITO DISPONÍVEL	39.913.083,88

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO.

Observando a tabela acima, constatou-se que, da despesa autorizada, R\$ 1.276.667.351,92 foram liquidados, correspondendo a 95,79% de realização, restando ainda ao final do exercício um crédito disponível no montante de R\$ 39.913.083,88.

1.2 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Apresentam-se a seguir os Programas de Trabalho do FUNDEB, comparando-se os respectivos recursos orçamentários autorizados com os executados no exercício de 2011.

Demonstrativo da execução da despesa por programa de trabalho.

PROGRAMA DE TRABALHO	LEI (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO (C)	DISPONÍVEL (D)	LIQUIDADO (E)	C/B	E/C
12.361.0100.8502.0015 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1.011.602.668,00	1.081.602.668,00	1.081.602.668,00	0,00	1.081.602.668,00	100	100
12.361.0138.4976.0001 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	51.938.851,00	51.988.851,00	40.639.063,18	11.349.787,82	32.511.482,30	78,17	80,00
12.361.0142.2389.0002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP (ODM)	31.050.760,00	54.648.279,00	41.759.644,13	12.888.634,87	38.726.717,23	76,42	92,74
12.361.0142.2389.4380 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA CAPITAL DA LEITURA	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	-
12.362.0100.8502.6978 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	70.997.000,00	70.997.000,00	70.997.000,00	0,00	70.997.000,00	100,00	100,00



PROGRAMA DE TRABALHO	LEI (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO (C)	DISPONÍVEL (D)	LIQUIDADO (E)	C/B	E/C
12.362.0142.2390.3115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO - SWAP	11.425.982,00	16.429.025,00	13.394.879,13	3.034.145,87	11.552.078,49	81,53	86,24
12.363.0100.8502.6979 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	100,00	100,00
12.365.0100.8502.6980 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	29.292.171,00	29.292.171,00	29.292.171,00	0,00	29.292.171,00	100,00	100,00
12.365.0142.2388.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP (ODM)	12.743.990,00	15.631.107,00	9.592.344,78	6.038.762,22	7.278.187,51	61,37	75,87
12.367.0142.2393.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	6.593.417,00	9.138.524,00	4.536.770,90	4.601.753,10	3.707.047,39	49,64	81,71
Total	1.228.644.839,00	1.332.727.625,00	1.292.814.541,12	39.913.083,88	1.276.667.351,92	97,01	98,75

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO.

De acordo com os registros extraídos do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD por Unidade Gestora/Gestão do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, dos 10 Programas de Trabalho autorizados, 90% (09) foram executados.

O FUNDEB contou com dotação autorizada de R\$ 1.332.727.625,00. Foram empenhados R\$ 1.292.814.541,12, dos quais 98,75% foram liquidados.

1.3 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO FÍSICA DOS PROGRAMAS DE TRABALHO SEGUNDO SUAS AÇÕES

1.3.1 - METAS PARCIALMENTE ATINGIDAS

Foram cadastrados 10 (dez) Programas de Trabalho do FUNDEB no Sistema de Acompanhamento Gerencial – SAG/SIGGO, quais sejam:

PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA	OBS
12.361.0100.8502.0015	0001	Pessoa	32.900	18.963	57,64	Acima de



PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA	OBS
- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Remunerar Profissionais do – Ensino Fundamental da Rede Pública do DF					50% da meta
12.361.0138.4976.0001 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	0002 Transportar alunos do Ensino Fund. da rede pública do DF	Pessoa	40.000	20.372	50,93	Acima de 50% da meta
12.361.0142.2389.0002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP (ODM)	0003 Manter as atividades nas instituições do Ens. Fund. da Rede Pública do DF	Unidade	399	395	98,9	Acima de 70% da meta
12.361.0142.2389.4380 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA CAPITAL DA LEITURA	0004 Executar o Programa Capital da Leitura - OCA	Unidade	150	Não iniciada	-	-
12.362.0100.8502.6978 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	0005 Remunerar Profissionais do Ensino Médio da Rede Pública	Unidade	8.702	6.183	71	Acima de 70% da meta
12.362.0142.2390.3115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO - SWAP	0010 Manter as atividades nas instituições de Ensino Médio- SWAP-OCA	Unidade	539	75	13,91	Abaixo de 50% da meta
12.363.0100.8502.6979 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	0006 Remunerar Profissionais da Educação Profissional da Rede Púb. Do DF	Pessoa	300	251	83	Acima de 70% da meta
12.365.0100.8502.6980 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	0007 Remunerar Profissionais da Educação Infantil da Rede Pública do DF	Pessoa	4.657	3.361	72	Acima de 70% da meta





PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA	OBS
12.365.0142.2388.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP (ODM)	0008 Manter as atividades nas instituições de Educação Infantil l-SWAP (ODM)-OCA	Unidade	539	45	8	Abaixo de 50% da meta
12.367.0142.2393.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	0009 Manter as atividades nas instituições de Ensino Especial da Rede Púb. Do DF	Unidade	17	17	100	Meta Atingida
TOTAL SELECIONADO: 10 PROG.TRABALHOS; 10 AÇÕES CADASTRADAS						

Fonte: Relatório das Etapas Programadas para Execução - SAG/SIGGO – Estágio/situação: concluída

Constatou-se que dentre os 10 (dez) Programas de Trabalho analisados, em 07 (sete) a etapa realizada foi acima de 50% da meta, e dentre esses, 04 programas tiveram resultados que representaram acima de 70% da meta, e 01 deles a meta foi 100% atingida.

Dessa forma, em apenas 03 Programas de Trabalho o resultado da ação foi abaixo de 50% da meta e 01 Programa não teve sua ação iniciada, qual seja: 12.361.0142.2389.4380 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA CAPITAL DA LEITURA.

Por meio da SA n° 01/2012 – DISED/CONAS/CONT, de 06/02/2012, foi solicitado ao FUNDEB justificativas quanto a não realização do Programa: 12.361.0142.2389.4300 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA CAPITAL DA LEITURA e quanto ao alcance muito aquém das metas cadastradas para os Programas supracitados. No entanto, não houve resposta por meio da Unidade.

Recomendações:

- a) Realizar acompanhamento da execução das ações, garantindo a efetiva utilização dos recursos alocados para cada uma delas; e
- b) Cadastrar metas para as ações a serem executados que reflitam o devido planejamento para sua consecução.

1.4. PAGAMENTO DE VALORES RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXERCÍCIO ANTERIOR SEM QUE HOUVESSE O DEVIDO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA OU INSCRIÇÃO COMO RESTOS A PAGAR

Por meio do processo n° 080.004.913/2008 a Secretaria de Educação contratou empresas especializadas na prestação de serviços de conservação e limpeza nas instituições educacionais da SEE/DF. Para tanto empenhou valores de duas Unidades Gestoras: UG



160101 (Secretaria de Estado de Educação) e UG 160903 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).

Durante a análise processual foi verificado que a UG 160101 emitiu a nota de empenho nº 2011NE1633, de 29 de agosto de 2011, no valor de R\$ 3.692.243,17, em favor da empresa Ipanema de Serviços Gerais e Transportes LTDA., CNPJ **.588.541/****-**, com a finalidade de cobrir despesas decorrentes da repactuação pelos serviços prestados entre fevereiro de 2010 a agosto de 2011. Tal evidência baseia-se em despacho da Gerência de Programação e Execução Orçamentária, datada de 29/08/2011:

Trata-se de procedimento administrativo para emissão de nota de empenho de repactuação de preço do contrato de prestação de serviços nº 109/2009 cujo objeto é a prestação de serviços de conservação e limpeza nas instituições educacionais desta Secretaria de Estado de Educação do DF, **no período de fevereiro de 2010 a agosto de 2011**, no valor total de R\$ 3.692.243,17 em favor da empresa Ipanema de Serviços Gerais e Transportes LTDA.

O procedimento realizado não poderia ter sido adotado pela Unidade, uma vez que os valores referentes à repactuação do exercício de 2010 não foram inscritos como restos a pagar, nem foram objeto de processo específico de reconhecimento de dívida. Nesse sentido o Decreto Distrital n.º 32.598/2010 e a Lei n.º 4.320/1964 assim prescrevem:

Decreto nº 32.598/2010

Art. 80. Serão inscritas em Restos a Pagar, desde que na vigência do prazo de cumprimento da obrigação, as notas de empenho relativas a:

I – obras ou estudos e projetos de obras, serviços de engenharia e serviços técnicos especializados, em fase de execução;

V – serviços de manutenção de atividade administrativa, prestados inclusive por concessionários de serviços públicos, pelo valor correspondente à etapa física executada;

VII – indenizações e restituições ou outras notas de empenho não pagas, ainda que não previstas nos incisos precedentes, desde que liquidadas no exercício da vigência do crédito.

Art. 86. As despesas de exercícios encerrados, de que trata o artigo 37 da Lei nº 4.320, de 1964, poderão ser pagas pela dotação no elemento de despesa “92 – Despesas de Exercícios Anteriores”, constante do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD das unidades orçamentárias, desde que apurado o direito adquirido pelo credor e devidamente reconhecida a dívida.

§1º É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívidas, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos que ensejaram o reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, a exatidão dos valores e a identificação dos credores, em face da natureza e das peculiaridades da despesa, certificando-se, ainda, de que os autos contenham informações expressas e pormenorizadas sobre o direito adquirido do credor.

§6º Incumbe à autoridade ordenadora de despesa adotar as providências administrativas objetivando a publicação do ato de reconhecimento de dívida, com a conseqüente liquidação da despesa, observada rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades.





Art. 87.

Parágrafo único. As despesas de exercícios anteriores somente poderão ser executadas após autorização por decreto específico com regras e critérios de pagamento e até o montante da dívida reconhecida.

Lei 4.320/64, art. 35.

Pertencem ao exercício financeiro:

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Recomendações

- a) Apurar a responsabilidade pelo procedimento indevido; e
- b) Observar rigorosamente os dispositivos contidos na legislação quanto à inscrição de valores de despesas de exercícios anteriores.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE IMPOSTOS

PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS

O Contrato nº 06/2011 (processo n.º 080.011.014/2008), celebrado em 10/02/2011 refere-se à contratação da empresa COOPERCAM - Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda., CNPJ **.469.494/****-**- para transporte dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal na Região B – Paranoá, com 01 motorista e 01 monitor por veículo, nos percursos estabelecidos de acesso até a escola e vice-versa.

Verificou-se nos pagamentos abaixo ausência de retenção do INSS:

CONTRATO	CREDOR	PROCESSO PAGAMENTO	NOTA FISCAL	VALOR	NL
nº 06/2011	COOPERCAM (CNPJ **.469.494/****- **-)	0466.000.099/2011	1321	143.934,19	2011NL03499
		0466.000.069/2011	1306	143.127,43	2011NL02663

Nota: Ressalta-se que em relação aos pagamentos dos demais meses houve a retenção do referido imposto

A Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998, que passou a vigorar a partir de fevereiro de 1999, introduziu a obrigatoriedade da retenção do INSS pela empresa contratante de serviço mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de 11% (onze por cento) sobre o valor total dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo emitido pelo prestador (contratada).

Ainda, prevê a Súmula n.º 331 do TST, redação atualizada, em seus incisos IV, V e VI:



IV- O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciado a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

O Contrato n° 11/2008 (processo n° 080.003.945/2007) versa sobre a contratação de empresa (Moura Transportes LTDA., CNPJ **.028.067/****-**) para a prestação de serviços de transporte dos alunos da rede pública de ensino do DF (Guará e Cruzeiro).

Verificou-se nos pagamentos relacionados a seguir ausência de retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ.

CONTRATO	CREDOR	PROCESSO PAGAMENTO	NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO O NF	NL
n°11/2008	Moura Transportes LTDA. (CNPJ **.028.067/****-**)	0464.000.129/11 (mês 03)	4371	257.806,50	11/04/11	2011NL02635 e 2011NL02667
		0468.000.342/11 (mês 03)	4370	305.246,48	11/04/11	2011NL02664
		0464.000.180/11 (mês 04)	4486	242.781,00	01/06/11	2011NL03556
		0464.000.204/11 (mês 05)	4512	285.253,50	10/06/11	2011NL03643
		0464.000.259/11 (mês 06)	4563	264.390,00	11/07/11	2011NL04260
		0468.000.706/11 (mês 06)	4559	321.204,80	08/07/11	2011NL04548
		0464.000.300/11 (mês 07)	4610	142.222,50	08/08/11	2011NL05280
		0468.000.815/11 (mês 07)	4606	172.587,80	08/08/11	2011NL05279
		0464.000.327/11 (mês 08)	4657	303.492,00	09/09/11	2011NL06131
		0468.000.918/11 (mês 08)	4676	371.282,80	08/09/11	2011NL06269
		0468.001.030/11 (mês 09)	4697	338.011,80	07/10/11	2011NL07051

Os pagamentos realizados com recursos do FUNDEB deverão reter o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, conforme disposto no artigo 1º da Instrução Normativa da SRF n°480, de 15 de dezembro de 2004:





Art. 1º Os órgãos da administração federal direta, as autarquias, as fundações federais, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) reterão, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Ressalta-se que conforme Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (art. 3º, inciso XI da IN SRF 480, de 15/12/2004), as empresas que são inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) estão isentas do IR. Nesse sentido, caso a empresa Moura Transporte LTDA. (CNPJ **.028.067/****-**) preencha os requisitos para a inscrição do Sistema supracitado, esta deverá apresentar ao FUNDEB sua Declaração de Isenção para fins de não incidência na fonte do IRPJ. No entanto, nada consta nos autos.

Recomendação:

- Exigir das empresas contratadas, apontadas neste relatório, a apresentação do recolhimento do INSS e do IRPJ referente aos contratos firmados com o FUNDEB, por meio de processo administrativo próprio para esse fim, adotando as penalidades cabíveis no caso de não comprovação suficiente dos recolhimentos, visando afastar a possibilidade de imputação de responsabilidade subsidiária e solidária ao Órgão.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - CONTRATOS FIRMADOS ACIMA DOS VALORES DE MERCADO

O processo nº 080.003.945/2007 (dispensa) trata da prestação de serviços de transporte dos alunos da rede pública de ensino do DF das regiões, Ceilândia, Samambaia, Cruzeiro e Guará. Foram firmados em 08/02/2011 os seguintes Termos Aditivos, prorrogando os contratos por 12 meses, quais sejam:

– 4º Termo Aditivo, fls. 1.825/1.827 - Contrato nº 12/2009 (Pollo Viagens e Transporte Ltda., CNPJ **.374.243/****-**). Região de cobertura: Ceilândia. Valor do quilômetro (Km) rodado: 10,30. Valor do Contrato R\$: 3.218.956,00.

– 4º Termo Aditivo, fl. 1.783 - Contrato nº 10/2008 (GP Silva Transportes LTDA., CNPJ **.079.228/****-**). Região de cobertura: Samambaia). Valor do Km rodado: 8,96. Valor do Contrato: R\$ 1.863.680,00.





– 3º Termo Aditivo, fls. 1.806/1.808. Contrato nº 11/2008 (Moura Transportes LTDA, CNPJ **.028.067/****-**). Região de Cobertura: Cruzeiro e Guará. Valor do Km rodado R\$: 10,43 e R\$: 11,18, respectivamente: Valor do Contrato: R\$ 9.149.608,00.

Na pesquisa de mercado realizada pelo FUNDEB, quando da prorrogação contratual, constatou-se que dentre as propostas apresentadas, a empresa Transportes OK (CNPJ: **.858.610/****-**), fl. 1.723, apresentou preços do KM rodado mais vantajosos para a administração. No entanto, essa empresa não foi contratada. Na tabela abaixo apresenta-se a comparação dos valores do KM rodado pela empresa Transportes OK com os das empresas contratadas supracitadas:

REGIÃO	VALOR KM RODADO		DIFERENÇA DE PREÇOS
	EMPRESA TRANSPORTES OK	EMPRESAS CONTRATADAS	
Guará	8,80	11,18	21,28 %
Samambaia	7,40	8,96	17,41 %
Cruzeiro	7,98	10,43	23,48 %
Ceilândia	7,90	10,30	23,30 %

Nesse sentido, observa-se que os valores contratados ficaram em média 21% mais caros, comparado com os valores do KM rodado por região apresentados pela empresa Transportes OK. Ainda, quando do firmamento do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2008 (Moura Transportes LTDA.) o executor do contrato, – fls. 1650/1653, aponta em seu relatório processos de penalidade em desfavor da empresa na prestação de serviço, tais como: atrasos, saídas antecipadas, superlotação nos veículos e ônibus circulando em péssimo estado de conservação. Tais fatos deveriam ter desfavorecido a empresa Moura Transportes LTDA. na continuidade da prestação de serviço.

Recomendação:

- Apurar responsabilidade pela autorização de pagamento de valores superiores aos preços praticados pelo mercado, dando ciência a Subsecretaria de TCE desta STC para abertura da TCE com vistas a apuração de possíveis prejuízos ao Erário.

3.2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO INADEQUADA

No processo nº 080.000.313/2011, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água, coleta de esgoto, manutenção de hidrômetro e saneamento básico, a SEE/DF utilizou recursos do FUNDEB para contratar por dispensa de licitação com base no inciso XXIII, art. 24 da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens,





prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

A contratação direta, por dispensa de licitação, enquadrar-se-ia se a situação fosse de licitação dispensável, ou seja, em tese, haveria a possibilidade de licitação. Como o caso em questão é a contratação de empresa que detém a exclusividade para fornecimento de água e coleta de esgoto, a modalidade recomendada pelo TCDF é a inexigibilidade de licitação, conforme orientação contida na Súmula nº 70/TCDF:

Nas despesas em que seja inviável a competição, como as de fornecimento de energia elétrica, água, vales-transporte ou serviços de correio, telefone, esgoto, telex, deverá ser indicado o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 para justificar a inexigibilidade.

Recomendação:

- Que em todas as contratações com a empresa CAESB (CNPJ **.082.024/****-**), cujo objeto seja o fornecimento de água, coleta de esgoto, manutenção de hidrômetro e saneamento básico, a Unidade proceda a contratação por inexigibilidade de licitação.

3.3 - AUSÊNCIA DE EXTRATO COMPROVANDO PAGAMENTO

Detectou-se ausência de extrato de Previsão de Pagamento/Ordem Bancária nos processos abaixo, conforme determina o Decreto Distrital n.º 31.017/99 – Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.

PROCESSO	NOTA FISCAL	VALOR NF	EMIÇÃO NF	CREDOR
0466-000.208/11	1394	203.946,55	13/09/2011	Coop. dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas Passageiros em Geral LTDA. (CNPJ **.469.494/****-**)
0466.000.242/11	1422	173.762,50	03/11/2011	

Recomendação:

- Anexar nos autos extrato de Previsão de Pagamento/Ordem Bancária para comprovação de pagamento.

3.4 - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES VENCIDAS QUANDO DO PAGAMENTO

Detectou-se certidões vencidas, quando do pagamento das despesas relacionadas aos processos abaixo:



CONTRATO	CREDOR	PROCESSO PAGAMENTO	CERTIDÃO	VALIDADE DA CERTIDÃO	DATA DO PAGAMENTO
nº 11/2008	Moura Transporte LTDA CNPJ **028.067/****- **	0464.000.259/11 (mês 06)	Certidão de Regularidade do FGTS	06/08/11	12/08/11 (2011PP04482)
		0464.000.300/11 (mês 07)		30/08/11	02/09/11 (2011PP05591)
Ata de Registro de Preço nº 0069/2011 e-compras – SRP nº 6416/2011	BS Materiais de Construção LTDA. CNPJ **426.817/****- **)	00800.008.477/11	Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro	15/10/11	26/10/2011 (2011PP07004)
Ata de Registro de Preços nº 0197/2010 e-compras – SRP nº 6418/2011	Império MDF e Material de Construção LTDA (CNPJ **815.283/****- **)	080.008.840/2011	Certidão de Regularidade do FGTS - CRF	12/11/2011	21/11/2011 (2011PP07184)
nº 50/2010	Civil Engenharia LTDA (CNPJ **710.170/****- **)	080.007.887/2011	Certidão de Regularidade do FGTS - CRF	04/10/2011	08/11/2011 (2011PP07043)
		080.008.918/2011	Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros	20/11/2011 15/11/2011	24/11/2011 (2011PP07766)

A apresentação de certidões de regularidade fiscal é condição indispensável para o pagamento da despesa, tendo sua previsão tanto nos contratos do FUNDEB, quanto na orientação emanada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2684/2004, com o objetivo de assegurar o cumprimento da Lei 8.666/1993 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII).

Recomendação:

- Exigir para o pagamento de despesas certidões negativas com data de validade vigente na data de emissão da previsão de pagamento.





3.5 - AUSÊNCIA OU EMISSÃO DE RELATÓRIO NÃO REALIZADO PELO EXECUTOR DO CONTRATO

Constatou-se a ausência de emissão de relatório pelo executor do contrato nos seguintes pagamentos:

PROCESSO	CREDOR	OBJETO
0466-000.117/11	Coop. dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas Passag CNPJ **.469.494/****-**)	Contratação de empresa especializada em transportes, para prestação de serviços de transporte dos alunos da rede pública de ensino do DF, na <u>Região B – Paranoá</u> .
0464.000.259/11	Moura Transportes LTDA CNPJ **.028.067/****-**	Contratação de empresa especializada em transportes, para prestação de serviços de transporte dos alunos da rede pública de ensino do DF (Guará e Cruzeiro)

Consta à fl. 227 (processo nº 0466-000051/2011) e fl. 240 (processo nº 0464.000.259/11) relatório mensal emitido pelo Gerente de Transporte Escolar, o qual relata que “as informações prestadas na planilha de percurso, bem como nas listagens de frequência são de inteira responsabilidade da Diretoria Regional de Ensino (executor)...”

Também constatou-se ausência de relatórios do executor dos seguintes contratos: 108, 109 e 111/2009. Tais contratos constam no processo n.º 080.004.913/2008, cujo objeto foi a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conservação e limpeza nas instituições educacionais da SEE/DF. Ressalte-se que o serviço é prestado por 3 empresas distintas em 228 escolas públicas espalhadas em 12 regionais de ensino do Distrito Federal. Devido ao montante de escolas abrangidas, o acompanhamento efetivo dos serviços prestados em cada escola é fundamental para garantia do cumprimento do contrato.

A ausência de apresentação de relatório pelo executor do contrato infringe o artigo 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, que assim dispõe:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(....)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/11 do TCDF nos itens V e VI determina a aplicação de multa ao executor do Contrato em face da omissão na fiscalização e





autorização do chefe da unidade para avaliar pessoalmente a execução desses contratos, a saber:

DECISÃO Nº 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir suas obrigações estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei 840/2011).

Nesse sentido, observa-se que a ausência de apresentação de Relatório Técnico pelo executor do contrato descumpra ao que determinam o inciso II do artigo 41 do Decreto n.º 32.598/2010 de 15 de dezembro de 2010, c/c com incisos I e V, da Portaria n.º 29 de 25 de fevereiro de 2004, que compete ao executor do contrato supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, de apresentar relatórios, quando do término de cada etapa, além de emitir relatório de acompanhamento dos serviços contratados.

Recomendações:

- a) Cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função, exigindo nos casos concretos apontados neste ponto a emissão de relatórios conclusivos dos executores dos contratos, sob pena de apuração de responsabilidade
- b) Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços.
- c) Em relação aos pagamentos às empresas citadas neste ponto de auditoria exigir a emissão de relatórios

3.6 - NÃO APLICAÇÃO DE MULTAS POR PARTE DA SEE/DF EM VIRTUDE DO ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAIS POR FORNECEDORES

No processo n.º 080.004.938/2011, a Secretaria de Educação utilizou recursos do FUNDEB para a aquisição de diversos materiais, com a finalidade de executar serviços de recuperação de carteiras e cadeiras escolares, confecção de quadros e lixeiras, dentre outros. As aquisições foram feitas pela contratação de diversos fornecedores apenas pela emissão das Notas





de Empenho, nas quais constavam o prazo estipulado para a entrega. Comparando-se as NEs com as Notas de Recebimento, conforme tabela exemplificativa a seguir, constata-se o atraso na entrega dos materiais sem que conste nos autos qualquer menção de procedimento de aplicação de multa ou que justificasse o atraso.

DATA DE EMISSÃO DA NE	NE	VALOR (R\$)	CREDOR	PRAZO PARA ENTREGA	DATA DE RECEBIMENTO CONTIDO NA NR
30/09/11	301/11	10.660,00	Magma soldas Ltda. (CNPJ **857.257/***_**)	14/10/11	15/12/11
	302/11	230,50	BS – material de construção Ltda. (CNPJ **426.817/***_**)		09/11/11
	304/11	25.500,00	Limpação comércio e serviço de limpeza Ltda. (CNPJ **862.730/***_**)		05/12/11
	306/11	24.178,00	Construx comércio e serviços de madeiras Ltda-ME (CNPJ **598.018/***_**)	21/10/11	20/12/11
	308/11	22.000,00	Construtec projetos reformas e comércio de materiais de construção Ltda. (CNPJ **198.803/***_**)	14/10/11	27/10/11
TOTAL		82.568,50			

A partir da análise da tabela anterior constata-se que alguns materiais foram entregues com mais de 60 dias de atraso.

Recomendação:

- Proceder a aplicação de multa a seus fornecedores sempre que houver atraso injustificado dos materiais ou produtos adquiridos, com base no Decreto nº 26.851/06 e no art. 86 da Lei nº 8.666/93.

3.7 - DATA DO ATESTO DE NOTA FISCAL ANTERIOR A DA SUA EMISSÃO

O Contrato nº 12/2009 versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte dos alunos da rede pública de ensino do DF, Região G (Ceilândia), com 01 motorista e 01 monitor por veículo.

Constatou-se que a data do atesto (05/10/11) escrita pelo co-executor do contrato, no verso da nota fiscal nº 1334, foi anterior a da sua emissão em 14/10/11. Ressalta-se que a nota fiscal não possui número de página, o que se percebe que essa foi inserida entre as fls. 320 e 321 do processo de pagamento nº 0462.000.961/2011 (referente à prestação de serviço do mês de setembro) após a sua numeração.



O mesmo fato se observa no processo de pagamento nº 0462.000.164/2011 do mês de fevereiro do supracitado contrato. O atesto da nota fiscal nº 1077, fl. 02 foi feito um mês antes, 03/02/11, da sua emissão em 03/03/2011.

Recomendações:

- a) Realizar conferência rigorosa por parte da Diretoria de Finanças nos documentos fiscais apresentados da análise da prestação de contas.
- b) Orientar os executores do contrato a atestarem as notas fiscais somente após a sua regular liquidação

3.8 - AUSÊNCIA DE DATA NO ATESTO NAS NOTAS FISCAIS

Detectou-se ausência de data no atesto de notas fiscais nos seguintes processos de pagamentos.

PROCESSO	NF	VALOR	EMISSÃO
0466-000051/2011	1291	129.889,48	18/03/2011
0466-000069/2011	1306	143.127,43	12/11/2011
0466-000159/2011	1347	178.293,74	07/07/2011
0462.000.441/2011	1124	223.396,70	04/05/2011

Recomendações:

- a) Realizar conferência rigorosa por parte da Diretoria de Finanças nos documentos fiscais apresentados da análise da prestação de contas;
- b) Orientar os executores de contratos quanto à necessidade de aposição de datas de atestos nos documentos fiscais.

3.9 - ATESTO DE SERVIÇOS EXECUTADOS ANTES DO TÉRMINO DE CADA MÊS DE TRABALHO

O processo nº 080.013.316/2005, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para promover a manutenção preventiva e corretiva em piscinas coletivas localizadas nos centros de ensino especiais da rede pública de ensino, resultou na contratação da empresa Piscinas Motas LTDA. (CNPJ **.611.418/****-**), por meio do Contrato nº 004/2007.

Foi observado que antes do término de cada mês os co-executores e diretores de escola do referido contrato estavam atestando os serviços executados, como demonstra a tabela a seguir:

ATESTO DA FATURA Nº 1.888, REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MÊS DE MARÇO/2011





ESCOLA	DIA DO ATESTO EM MARÇO/2011
CE Especial 2 de BSB	24/03
CIEE	23/03
CE Especial de Brazlândia	25/03
EC 1 de Brazlândia	25/03
CE Especial 1 de Ceilândia	25/03
CE Especial 2 de Ceilândia	25/03
CE Especial do Guará	24/03
CE 2 guará 1	24/03
CAIC Jucelino Kubitschek	23/03
CE Especial de Planaltina	21/03
CE Especial de Samambaia	23/03
CE Especial 1 de Santa Maria	25/03
CE Especial 1 de Sobradinho	23/03
EC 39	23/03

Pelo projeto básico, os serviços a serem prestados incluíam, além do controle da qualidade da água das piscinas, a higienização dos chuveiros, a limpeza na casa de máquinas, a realização de pequenos reparos, a manutenção de aquecedores, além da emissão de relatório individualizado dos serviços realizados em cada escola.

Apesar de não ser um serviço de natureza contínua, a especificidade dos usuários – alunos especiais – implica em uma frequência maior na prestação dos serviços contratados. Desta forma, não cabe aos co-executores atestarem os serviços prestados do mês, sem que se tenha terminado.

Portanto, é necessário o cumprimento integral do disposto no art. 44 do Decreto nº 32.598/2010:

A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Recomendação:

- Orientar os executores e co-executores de contratos para que somente atestem os serviços quando do término do mês.

3.10 - FORMALIZAÇÃO DE REPACTUAÇÃO COM BASE NO AUMENTO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA SEM QUE HOUVESSE PREVISÃO CONTRATUAL

O processo nº 080.004.913/2008, versou sobre a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conservação e limpeza nas instituições educacionais da SEE/DF. Do processo licitatório inicial resultou na contratação de 3 empresas para que prestassem o serviço em 12 Regionais de Ensino do Distrito Federal, abrangendo um total de 228 escolas públicas.





EMPRESA	CONTRATO	REGIONAL DE ENSINO
Juiz de Fora de Serviços Gerais (CNPJ: **.339.291/****-**))	108/09	Planaltina
		Sobradinho
		Paranoá
		São Sebastião
		PP/Cruzeiro
		Núcleo Bandeirante
		Guará
		Gama
		Santa Maria
		Recanto das Emas
Manchester Serviços LTDA. (CNPJ **.913.295/****-**))	111/09	Taguatinga
		Brazlândia
Ipanema Empresa de Serviços Gerais (CNPJ: **.588.541/****-**))	109/09	Ceilândia
		Samambaia

Os contratos foram assinados em 10 de setembro de 2009, tendo os seguintes valores de mão de obra:

EMPRESA	VALOR HOMEM/MÊS (R\$)
Juiz de Fora de Serviços Gerais (CNPJ: **.339.291/****-**))	1.933,58
Manchester Serviços LTDA (CNPJ **.913.295/****-**))	1.927,23
Ipanema Empresa de Serviços Gerais (CNPJ: **.588.541/****-**))	1.926,49

Ressalte-se que os referidos contratos teriam duração de 24 (vinte e quatro meses) e não continham, em qualquer de suas cláusulas, previsão de reajuste ou repactuação. A única referência sobre o assunto estava contida em cláusula do Edital de Licitação – Concorrência 006/2008 – descrita a seguir:

9.1 – Os contratos celebrados com prazo superior a doze meses, terão seus valores reajustados, anualmente, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Em fevereiro de 2010 as empresas solicitaram à Secretaria de Educação a repactuação dos valores inicialmente contratados em virtude do aumento dos custos da mão de obra. Após a denegação do pedido pela SEE/DF, houve a necessidade da manifestação da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF – pois houve recurso administrativo por parte da empresa Juiz de Fora (CNPJ: **.588.541/****-**). A PGDF manifestou-se por meio do Parecer 0095/2010-PROCAD/PGDF, de 21 de janeiro de 2010.

Inicialmente a PGDF elenca decisões de tribunais de contas acerca do assunto:

Acórdão nº 2.655/2009 – Plenário TCU





O Decreto 2.271, de 17 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública, prevê, no seu art. 5º, que os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, **desde que previsto no edital**, admitir a repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Alínea “g” da Decisão nº 325/2007-TCDF

A repactuação ...somente poderá ser realizada **se houver expressa e específica** previsão nos futuros editais de licitação e nas minutas dos futuros contratos.

Em seguida passa-se a análise do caso concreto:

Afinal mais que instrumento jurídico, o Edital é um compromisso moral entre a administração e todos os administrados, transcendendo a figura dos próprios licitantes. Compreende a promessa de que não será concedido nenhum privilégio – na pior acepção da palavra – a qualquer dos concorrentes, nem lhes será exigido nenhum requisito que não conste, expressamente, no instrumento convocatório.

No caso dos autos, porém, malgrado a omissão do contrato, o edital (fl. 331), em seu subitem 9.1, previu apenas que:

Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tendo como data limite para a contagem da periodicidade anual a data para a apresentação das propostas.

Sem a expressa previsão de repactuação, **não é viável o deferimento do pedido, sob pena de outorgar à Recorrente um tratamento privilegiado em relação às demais licitantes** que, por exemplo, podem ter formulado preços mais elevados em suas propostas por confiar na disposição do instrumento convocatório sobre reajuste.

Solução contrária implicaria violar os princípios da **isonomia**, da **legalidade** (art. 37 CF) e da **vinculação ao instrumento convocatório** (art. 3º da Lei nº 8.666/93).

De mais a mais, saliento que a **contratada tinha conhecimento dessa previsão** e, por já ter ultrapassado o período de 60 dias o art. 64, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, não estava obrigada a sua proposta, caso entendesse que, **seguindo as regras previamente estipuladas na licitação**, não teria condições de executar o contrato.(sic)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opino pelo desprovimento do recurso administrativo.** (sic)(grifos nossos)

É oportuno tecer pequeno comentário acerca do instituto de reajuste. Apesar da repactuação ser uma espécie de reajuste (inciso XI, art. 40 da lei nº 8.666/93) o TCDF faz distinção entre as duas modalidades, como bem se observa na Decisão 1.443/2007:

Em substituição ao reajuste, prever a possibilidade de repactuação, que irá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação, devidamente justificada, nos termos da Decisão 325/2007.

No exercício de 2011, novamente a PGDF vê-se obrigada a se manifestar acerca do mesmo assunto, pois diante da insistência das empresas na repactuação dos valores inicialmente





contratados devido ao aumento do custo da mão de obra, a Secretaria de Educação encaminha o processo para nova manifestação da Procuradoria, originando o Parecer 274/2011 – PROCAD/PGDF:

Assim, reforça-se a necessidade de previsão de critério de repactuação de preços nos contratos administrativos, uma vez que o contratado somente pode exigir a sua aplicação, constante em cláusula o contrato que este firmou com a Administração Pública.

A repactuação ...somente poderá ser realizada se houver expressa e específica previsão nos futuros editais de licitação e nas minutas dos futuros contratos.

CONCLUSÃO

Para fins de aferição da possibilidade da repactuação dos preços contratuais, deve o órgão consulente aferir a ocorrência ou não da demonstração analítica do aumento de custos do contrato administrativo, em face ao princípio da segregação de funções, observando todas as diretrizes (prazos, **previsão editalícia e contratual, etc**) ...

Diferentemente dos pareceres acima citados e da previsão editalícia que previa apenas o reajuste de preços, no dia 20 de agosto de 2011 houve a repactuação dos valores contidos nos contratos 108/09, 109/09 e 111/09, baseado no aumento do custo da mão de obra. Os novos valores impactaram da seguinte maneira no contrato 109/09 firmado com a empresa Ipanema de serviços gerais (CNPJ: **.588.541/****-**):

EMPRESA	VALOR SERVENTE/MÊS EM 10/09/2011 (R\$)	VALOR SERVENTE/MÊS - REPACTUADO (R\$)	VARIAÇÃO (%)
Ipanema de Serviços Gerais (CNPJ: **.588.541/****-**)	1.926,49	2.278,37	18,26

Como o total de serventes do referido contrato é de 378 pessoas isso provocou um impacto mensal da ordem de R\$ 133.010,64.

Caso a Secretaria de Educação tivesse observado o Edital da Concorrência 006/2008 deveria ter aplicado somente o índice de inflação apurado pelo INPC no período compreendido entre setembro/2010 a agosto/2011 que ficou em 7,39%, que provocaria uma economia por servente contratado de R\$ 209,51 à SEE/DF.

Recomendações:

- a) Incluir nos futuros contratos de serviços de prestação continuada cláusula de repactuação;
- b) Ater-se estritamente às cláusulas contidas em contrato e/ou edital de licitação para promover reajustes ou alterações, assim como aos pareceres da PGDF; e
- c) Apurar a responsabilidade para o procedimento de repactuação, instrumento não previsto em contrato e não autorizado legalmente.





4 - CONTROLE DA GESTÃO

4.1 - DOCUMENTO LISTA CONTRATOS DO SIGGO ENCONTRA-SE DESATUALIZADO

No módulo “Tabelas – Lista Contratos” do SIAC/SIGGO constatou-se 110 registros de Contratos, cuja unidade gestora era a UG 160903 – FUNDEB, gestão 16903. Desses registros, constatou-se que apenas 20 contratos estão vigentes, sendo que os outros 90 encontram-se expirados.

Recomendações:

- Registrar no SIAC/SIGGO somente os contratos com prazo de vigência não expirado; e
- Observar os princípios de fidedignidade e objetividade contidos na Norma Brasileira de Contabilidade nº 16.5.

4.2 - ABERTURA DE PROCESSO DE PAGAMENTO POR NOTA FISCAL

Constatou-se abertura de processo de pagamento para cada nota fiscal, conforme se demonstra a seguir:

CREDOR	PROCESSO DE PAGAMENTO	MÊS
COOP. DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS PASSAG. (CNPJ **.469.494/****-**)	466.000051/2011	Feveiro
	466.000069/2011	Março
	466.000099/2011	Abril
	466.000117/2011	Mai
	466.000159/2011	Junho
	466.000184/2011	Julho
	466.000208/2011	Agosto
	466.000230/2011	Setembro
	466.000242/2011	Outubro
	466.000257/2011	Novembro
	466.000287/2011	Dezembro
MOURA TRANSPORTE LTDA. (CNPJ **.028.067/****-**)	0464.000.129/11	Março
	0468.000.342/11	Março
	0464.000.180/11	Abril
	0464.000.204/11	Mai
	0464.000.259/11	Junho
	0468.000.706/11	Junho
	0464.000.300/11	Julho
	0468.000.815/11	Julho
	0464.000.327/11	Agosto
	0468.000.918/11	Agosto
0468.001.030/11	Setembro	



Ressalta-se que além do FUNDEB utilizar para cada pagamento a abertura de processos diferentes, ainda foi encontrado no pagamento de quatro meses (março, junho, julho, agosto) da empresa Moura Transportes LTDA. (CNPJ **.028.067/****-**), a abertura de dois processos diferentes para cada um desses meses, sendo que um refere-se ao transporte dos alunos do Guar e o outro do Cruzeiro.

Tal fato descumpre a alnea e, do item 4.1, da Circular n. 12/2010 – UAG/SEEDF, que determina a autuao de apenas um Procedimento Administrativo para pagamento das despesas relativas (s) Notas de Empenho.

Informa-se que tal fato tambm foi apontado no Relatrio n. 02/2011 - DISED/CONT, referente  Tomada de Contas dessa Unidade no Exerccio de 2010.

Recomendao:

- Cumprir as determinaes contidas na Circular n. 12/2010 – UAG/SEE.

4.3. NICO PROCESSO ABERTO CONTEMPLANDO O ACOMPANHAMENTO DE VRIOS CONTRATOS DISTINTOS

A Unidade auditada tem adotado a prtica de autuar um nico processo para a execuo de vrios contratos distintos, conforme exemplificado na tabela a seguir:

PROCESSO	CONTRATOS	CREDOR
080.011.393/2009	46/2010	Infra Engetch infraestrutura Comrcio (CNPJ: **.237.437/****-**)
	49/2010	Hexa Engenharia e Construes (CNPJ: **.452.855/****-**)
	51/2010	Trpicos Engenharia e Comrcio (CNPJ: **.542.750/****-**)
	52/2010	Construtora Burity Ltda. (CNPJ: **.612.960/****-**)
	53/2010	AJL Engenharia e Construo Ltda. (CNPJ: **.913.725/****-**)
	54/2010	Dam Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ: **.630.999/****-**)
	58/2010	Contarpp Engenharia Ltda. (CNPJ: **.412.148/****-**)
	59/2010	Mevato Construes e Comrcio (CNPJ: **.611.343/****-**)
080.004.913/2008	108/2009	Empresa Juiz de Fora de Servios Gerais (CNPJ: **.339.291/***-**)
	109/2009	Ipanema Empresa de Servios Gerais (CNPJ: **.588.541/****-**)
	111/2009	Manchester Servios Ltda. (CNPJ: **.913.295/****-**)





O resultado desse tipo de procedimento é a quantidade excessiva de volumes, além da juntada de documentos com conteúdos diversos referindo-se a empresas distintas, o que torna difícil a compreensão lógica e cronológica dos fatos, além de prejudicar o acompanhamento dos contratos.

Recomendação:

- Autuar um processo para cada empresa contratada com a finalidade de proceder ao acompanhamento dos contratos firmados.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames, somos de opinião que o Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e Anexos que compõem a Tomada de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB/DF, podem ser apreciados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal com as irregularidades descritas nos subitens 3.1 e 3.10 e pelas ressalvas contidas nos subitens 1.3.1, 1.4, 2.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 4.1, 4.2 e 4.3 deste relatório, as quais não comprometeram a administração dos gestores no período a que se refere o presente processo, assim, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas, pelo que emitimos o Certificado de Auditoria anexo a este Relatório.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL

